



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 58/2025

Data: 09 de outubro de 2025

Dispõe sobre o Regulamento da Câmara Jovem, anos 2025-2026, no âmbito do Poder Legislativo de Marechal Cândido Rondon/PR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis e pelo inciso XIII do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal e, com fundamento no art. 7º da Lei Municipal nº 5.226, de 10 de março de 2021 e Portaria nº 55, de 23 de setembro de 2025,

R E S O L V E

Art. 1º. A Câmara Jovem é um programa educativo instituído pela Lei Municipal nº 5.226, de 10 de março de 2021, com o objeto de possibilitar a vivência do processo democrático com eleição e exercício de atividades legislativas nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal, com as adequações necessárias.

Art. 2º. O terceiro mandato da Câmara Jovem, nos anos de 2025 e 2026, transcorrerá conforme calendário desta Portaria, seguindo a regulamentação da Comissão nomeada pela Mesa Diretiva, através do presente documento, observada a disposição de tempo hábil para todo o processo classificatório.

Art. 3º. Para a escolha dos Vereadores Jovens, a organização disponibilizará uma ficha de candidatura da qual constarão todos os requisitos compatíveis com a regulamentação, especialmente quanto à idade dos participantes, que enquadra candidatos entre 13 (treze) e 18 (dezoito) anos e a série que estejam matriculados (6º Ano ao 2º Ano do Ensino Médio).

Art. 4º. A Mesa Diretiva da Câmara Municipal nomeou a Comissão Organizadora, através da Portaria nº 55/2025, que fica encarregada de implementar os procedimentos relacionados às sessões e organização da Câmara Jovem, cabendo a ela a tomada de decisões respectiva e condução do projeto.

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Os principais objetivos da Câmara Jovem são:

- I – Simular a atividade legislativa em eventos protagonizados por Jovens Vereadores;
- II – Estimular a participação do público jovem em atividades que apresentem conceitos de cidadania, democracia, processo legislativo, entre outros;
- III – Estimular a cidadania e o pensamento crítico.



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

SEÇÃO II DAS ETAPAS

Art. 6º. Para a participação na Câmara Jovem, as escolas deverão atender os seguintes requisitos:

I - Poderão participar da Câmara Jovem as escolas municipais sediadas no Município de Marechal Cândido Rondon, entre o 6º ano do ensino fundamental e o 2º ano do ensino médio, excepcionalmente nesta edição, considerando que o projeto perdurará até o ano de 2026 e, portanto, os alunos deverão permanecer matriculados em colégio rondonense para permitir a continuidade da participação em 2026;

II - Os alunos interessados precisam estar regularmente matriculados, e estarem na faixa etária entre 13 anos completos a 19 anos incompletos até o dia da seleção;

III - Ao se inscreverem para participar da Câmara Jovem, as escolas ficam cientes de que deverão dispensar os alunos eleitos, que deverão estar acompanhados de um responsável, para participação em eventuais atividades da Câmara Jovem;

IV - A participação e adesão do educandário é confirmada com o envio dos candidatos, conforme prazo constante neste Regulamento.

SEÇÃO III DA FORMA DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º. Os alunos interessados deverão se candidatar, dentro de seu educandário, conforme organização interna da Coordenação/Professores responsáveis, tratando-se, nesta edição, de eleição direta de cada representante.

§1º. Ao total, serão escolhidos 13 (treze) Vereadores Jovens. Apenas em caso de mais educandários aderirem ao projeto, possibilitar-se-á o acréscimo de até 2 (dois) Vereadores Jovens, em um total de 15 (quinze).

§2º. Caso menos de 13 (treze) educandários adiram ao projeto, será realizado um sorteio entre os suplentes dos participantes, até se atingir o total de 13 (treze) titulares, ficando o próximo mais votado na eleição do educandário imediatamente investido na condição de suplente.

§3º. A convocação de novos suplentes se dará respeitando a seguinte ordem:

- i) Suplente do educandário cujo titular deixe de participar, quando tal educandário ainda não possui um suplente investido na titularidade;
- ii) Suplente de educandário que ainda não possua suplente investido em titularidade, situação em que haverá novo sorteio.
- iii) Caso todos os educandários já possuam um suplente na condição de titular, seguir-se-á novamente a ordem de prioridade estabelecida nos incisos "i" e "ii" acima.

Art. 8º. Cada colégio realizará a eleição entre os candidatos, conforme cronograma próprio do educandário e encaminhará a relação de 1 (um) titular e 1 (um) suplente, necessariamente os dois mais votados, em ordem de classificação.

§1º. A eleição direta deverá ser de forma secreta, seja em cédula ou eletrônica.

§2º. Os educandários informarão à Comissão Organizadora da Câmara Jovem a data de sua eleição interna, que ficará disponível para auxiliar em qualquer necessidade.

§3º. Deverá ser permitido o direito de candidatura a todos os interessados que preencham os requisitos de elegibilidade constantes no art. 6º deste Regulamento.





Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

SEÇÃO V DO CALENDÁRIO

Art. 9º. A Câmara Jovem, nos anos de 2025 e 2026, obedecerá ao seguinte calendário:

I – reunião preliminar com os diretores de educandários e representantes, dia 16 de outubro de 2025, às 8h, na Câmara Municipal;

II – seleção interna das propostas vencedoras nos colégios, até o dia 21 de novembro de 2025;

III – divulgação do resultado final, pela Comissão da Câmara Municipal, até o dia 28 de novembro de 2025;

IV – reunião preliminar com os 13 (treze) classificadas como Vereador Jovem, em 08 de dezembro de 2025;

V – posse dos Vereadores Jovens e Eleição da Mesa Diretora, no dia 10 de dezembro de 2025.

SEÇÃO VI DAS SESSÕES DA CÂMARA JOVEM

Art. 10. As Sessões Ordinárias da Câmara Jovem acontecerão mensalmente, em cronograma a ser oportunamente divulgado pela Comissão Organizadora, a partir de fevereiro de 2026, sendo possível a realização de Sessões Extraordinárias.

§ 1º. O Vereador Jovem deverá justificar suas ausências nas Sessões, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) das atividades.

§ 2º. Todas as Sessões serão realizadas no Plenário do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º. O exercício de mandato simulado consiste na realização de atividades legislativas correlatas nos moldes estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, com as adequações necessárias, conforme estabelecido pela Comissão Organizadora da Câmara Jovem.

§4º. As sessões, ressalvada apenas a de Posse, ocorrerão no turno matutino, conforme agenda previamente disponibilizada pela Comissão Organizadora.

Art. 11. Todas as etapas da Câmara Jovem estarão disponíveis no site <https://www.marechalcandidorondon.pr.leg.br/camara-jovem>

SEÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Comissão Organizadora da Câmara Jovem, nos casos que entender necessário, poderá alterar as datas, cronograma e atividades definidas, dando publicidade a decisão.

Art. 13. Todos os Projetos e ideias apresentados por meio da Câmara Jovem Municipal serão de propriedade intelectual da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.





Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná

Art. 14. Os participantes estarão acompanhados de professores ou outros responsáveis de suas escolas durante as atividades do Câmara Jovem. Caso da impossibilidade de estarem acompanhados, deverão trazer autorização assinada pelos Pais ou responsáveis, desde sua inscrição, conforme modelo anexo.

Art. 15. Poderá ser estabelecida premiação aos destaques da Câmara Jovem, por meio de parceiros que aceitem a participação e concessão de tais prêmios.

Art. 16. São parte integrante deste Regulamento os seguintes Anexos: ANEXO I – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ; ANEXO II – AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL.

Art. 17. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Organizadora.

Art. 18. Os jovens participantes da edição deste exercício receberão um certificado, como comprovação do mandato.

Gabinete do Presidente, 09 de outubro de 2025.

VALDIR SACHSER
Presidente da Câmara Municipal

JOÃO EDUARDO DOS SANTOS
Presidente da Comissão Organizadora



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16^a Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO IMAGEM VOZ

Eu, _____ (nome completo do pai/mãe ou responsável legal), _____ (nacionalidade), portador (a) do RG nº _____ (nº do RG com órgão expedidor), e inscrita no CPF/MF nº autorizo o(a) aluno(a) _____, estudante da escola _____.

a participar do Câmara Jovem, bem como em todos os atos correlatos à realização do Câmara Jovem, incluindo processos eletivos, reuniões, entre outros, sessões plenárias, fotografias, participação em comerciais televisivos, rádios, e toda mídia imprensa e online que venham a ser necessários junto à Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon/PR.

Autorizo ainda o uso das imagens e do áudio do estudante acima citado (a pela Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon. O uso tem por fins a exibição em qualquer mídia, existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes.

A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon de qualquer custo ou pagamento de honorários.

Marechal Cândido Rondon, _____ de _____ de 2025

Assinatura

Nome do responsável: _____

Grau de Parentesco: _____

Telefone: _____

- Anexar cópia de documento oficial de identidade com foto.





Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Autorização para menores de 18 anos em Atividades e sessão plenária do Câmara Jovem

Eu, _____ (nome completo do pai/mãe ou responsável legal), _____ (nacionalidade), portador (a) do RG nº _____ (nº do RG com órgão expedidor), e inscrita no CPF/MF nº _____ autorizo o(a) aluno(a) menor _____, com _____ anos de idade, conforme documento de identidade que porta de quem sou _____ (relação de parentesco) a participar da Sessão Plenária, Cursos de Capacitação e outras atividades parlamentares aprendiz _____ na Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon/PR _____, em companhia de _____, com _____ anos de idade, portador e carteira de identidade nº. _____, residente e domiciliado na (Endereço do Responsável): _____.

Marechal Cândido Rondon _____ de _____ de 2022

Assinatura do Responsável Legal

Telefones de Contato com o Responsável: _____

Observação Importante: É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE UM DOCUMENTO COM FOTO, NOME COMPLETO E DATA DE NASCIMENTO JUNTO COM ESTA AUTORIZAÇÃO. Sem estes, o menor não poderá participar da atividade supra acima citada.

